

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: o8jzw1ji  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/11/2019  Projeto de lei nº 1227/2019  Protocolo nº 10138/2019  Processo nº 2310/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos ou particulares em oferecer aos acompanhantes dos pacientes internados, leitos e alimentação.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica os hospitais públicos ou particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso obrigados ao fornecimento de leitos aos acompanhantes dos seus pacientes durante o período de internação.

Art. 2º Fica os hospitais públicos ou particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigados ao fornecimento de alimentação aos acompanhantes de seus pacientes durante o período de internação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de todos, principalmente daqueles que já passaram por situações em que tiveram que acompanhar algum familiar internado em hospitais públicos ou particulares, do sofrimento que passam as pessoas que acompanham pacientes internados, primeiro por estarem em estado de fragilidade com a situação, e para piorar são obrigados a passarem as noites sem o mínimo de condições, acarretando ainda mais sofrimento que, por vezes acabam adoecendo também.

Nesse teor de ideias, conclui-se que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir mais dignidade, e amenizar o sofrimento às pessoas que estão em situação de fragilidade em decorrência da falta do mínimo de condições básicas para a permanência do acompanhante em leitos de internações. Neste sentido se faz necessário que o acompanhante tenha condições para repousar ao lado do paciente internado oferecendo-lhe uma cama.

É necessário também que os hospitais ofereçam alimentação ao acompanhante. Há muitas situações em que os acompanhantes não tem condições de comprar seu próprio alimento devido as circunstancias em que



se encontram.

Desta forma, pelas razões e mo. os declinados, solicito dos Nobres Deputados desta Casa de Leis, pela aprovação presente Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual